

Juiz homologa pedido de recuperação de frigorífico em MG no valor de R\$ 120 mi

10/12/2024

O artigo 58, parágrafo 1º, da Lei 11.101/05 (Lei de Falências e Recuperação Judicial) permite ao juiz conceder a recuperação judicial de uma empresa mesmo que o plano não tenha sido aprovado pela maioria dos credores em assembleia.

Esse foi o entendimento do juiz Fábio Aurélio Marchello, da 1ª Vara de Itajubá (MG), para homologar o plano de recuperação de um frigorífico no estado. O pedido envolve um montante de R\$ 120 milhões em dívidas e foi concedido sem a aprovação do Banco de Desenvolvimento de Minas, credor do frigorífico com dívida de cerca de R\$ 32 milhões.

O processo já tramitava havia cinco anos. Conforme o artigo 61 da norma, a recuperação tem o prazo máximo de dois anos para ser feita. Contudo, pode levar mais tempo na prática. O advogado **Yuri Gallinari**, responsável pelo pedido e sócio do escritório Yuri Gallinari Advogados, destaca que atualmente muitas empresas não conseguem homologar a aprovação do plano de recuperação, “porque não tem dinheiro para pagar os débitos tributários, principalmente essas empresas médias, porque geralmente a dívida tributária é duas vezes o tamanho da RJ e não tem as mesmas condições de deságio e parcelamento alongado”.

O frigorífico mineiro optou por negociar com credores médios e pequenos. Desse modo, o caminho foi reduzir 90% das dívidas com o banco regional a partir do plano de recuperação.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
Processo 5000165-59.2019.8.13.0324

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-dez-10/juiz-homologa-pedido-de-recuperacao-de-frigorifico-em-mg-no-valor-de-r-120-mi/>

mindandi/Freepik



O juiz homologou o plano de recuperação judicial de frigorífico mineiro